

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 097/2020 – 23/04/2020

BOLETIM 011/2020

HABEAS CORPUS SUSPENDE O CUMPRIMENTO DE PRISÃO POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA DE RÉU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Em que pese a existência da Resolução nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda o cumprimento de prisão domiciliar pelo devedor de alimentos durante o período de quarentena pelo combate à pandemia do coronavírus, em habeas corpus julgado pela 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo a medida fora considerada inadequada.

Ao contrário, portanto, do que vinha sendo aplicado pelos Tribunais de todo o país, o relator do recurso, juiz substituto em 2º grau, João Batista de Mello Paula Lima, entendeu ser mais adequado, há hipótese do caso em análise, a suspensão do decreto de prisão enquanto perdurar a situação de calamidade pública, de modo a manter a finalidade coercitiva da medida, sob o argumento de que a suspensão do decreto prisional seria medida mais benéfica ao devedor de alimentos, postergado o cumprimento da prisão, dada a baixa efetividade da prisão domiciliar em período de vasta quarentena nacional.

O julgador, ao conceder parcialmente o habeas corpus nos termos fundamentados, acompanhou posição do Ministério Público Estadual, que ressaltou, por sua vez, que a medida de suspensão da ordem de prisão destinar-se-ia, em verdade, a melhor compelir o executado à satisfação da obrigação alimentar, posteriormente.

A decisão do recurso foi unânime e participaram dela, além do magistrado João Batista de Mello Paula Lima, os magistrados Elcio Trujillo e Jair de Souza.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60836&pagina=1>

Jurídico Cível do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Sara Vidal Crivelari
Bacharel em Direito